



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Waldo Weyne Júnior		
EMENTA: Reconhece a Equivalência de estudos, realizados por Rafael de Holanda de Weyne, nos Estados Unidos.		
RELATOR (A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 99356578-6	PARECER Nº 001/2000	APROVADO EM: 17.01.2000

I - RELATÓRIO

Waldo Weyne Júnior solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Rafael de Holanda Weyne, nos Estados Unidos, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno estudou na Altoona Area High School, na Pensilvânia, no período de julho a novembro de 1999, onde cursou um semestre da 12ª série.

O estudante, cujo currículo ora examinamos, concluiu a 1ª e um semestre da 2ª série do ensino médio, no Colégio Irmã Maria Montenegro, em Fortaleza, integralizando 1.728 horas/aula e um semestre da 12ª série, na Altoona Area High School, Pensilvânia, Estados Unidos, com 800 horas/aula, perfazendo, assim, um total de 2.527.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do interessado tem amparo legal na Lei Nº 9.394/96 e nos artigos 245 e 246, da Resolução Nº 333/94, deste Conselho, posto que Rafael de Holanda Weyne concluiu o ensino médio com 2.527 horas/aula, carga horária superior ao mínimo exigido pelo sistema escolar brasileiro.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 001/2000

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente a que Rafael de Holanda Weyne tenha seus estudos, realizados na Altoona Area High School, Pensilvânia, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira, considerando o aluno apto a continuar sua formação em nível superior, mediante aprovação no exame vestibular.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2000.

Maria Ivoni Pereira de Sá

Relatora

PARECER Nº 001/2000

SPU Nº 99356578-6

APROVADO EM 17.01.2000

Jorgelito Cals de Oliveira

Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa

Presidente do CEC